PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2476

(24 DE NOVEMBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - Fica concedido Abono de Emergência, para o fluente mês, a todos os servidores da municipalidade, inclusive aos aposentados e pensionistas, no valor de Cr$ 50,00 (cinquenta reais).

ARTIGO 5º - Fica também, desde já, concedido Abono de Emergência para o mês de Dezembro próximo, a todos os servidores da municipalidade, inclusive aos aposentados e pensionistas, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

ARTIGO 6º - Os Abonos de Emergência não se incorporarão para qualquer efeito legal ao salário e ao vencimento dos servidores.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Adminsitrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam